ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI Nº 666/2026

Institui o Programa Municipal **"Educação que Transforma"**, destinado ao reconhecimento, valorização e premiação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D`ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB, o Programa Municipal "Educação que Transforma", com a finalidade de incentivar, reconhecer e premiar projetos pedagógicos, experiências inovadoras e práticas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação, que promovam a melhoria dos indicadores educacionais, da aprendizagem dos estudantes, da permanência escolar e da integração entre escola, família e comunidade.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – Estimular a inovação pedagógica;

II – Fortalecer a aprendizagem dos estudantes;

III – Incentivar a implementação de projetos alinhados à Proposta Curricular Municipal e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV – Promover a participação da comunidade escolar nas ações educativas;

V – Reconhecer e valorizar os profissionais da educação que apresentarem resultados significativos;

VI – Incentivar a melhoria dos indicadores de desempenho da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do Programa, mediante inscrição em edital anual, os professores regentes de turma e/ou componente curricular em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos deverão ser inscritos individualmente por cada profissional participante.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º As práticas pedagógicas inscritas serão avaliadas considerando, entre outros, os seguintes critérios:
I – Melhoria comprovada da aprendizagem dos estudantes;
II – Contribuição para a redução da evasão e do abandono escolar;
III – Inovação e criatividade metodológica;
IV – Engajamento e participação ativa dos estudantes;
V – Envolvimento da família e da comunidade escolar;
VI – Promoção da inclusão e da equidade educacional;
VII – Alinhamento à BNCC e ao Currículo Municipal;
VIII – Impacto social e educacional da prática desenvolvida;
IX – Cumprimento rigoroso das metas e exigências estabelecidas em edital.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL

Art. 5º Farão jus à premiação prevista nesta Lei os professores selecionados que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar durante todo o período de aferição e avaliação das metas.
§ 1º A concessão da premiação dependerá do cumprimento integral das metas estabelecidas no edital e da validação final pela Comissão Avaliadora.
§ 2º O valor, a natureza e a especificação das premiações serão fixados anualmente no edital do Programa, observada a estrita disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 6º A entrega das premiações ocorrerá até o final do ano letivo de referência ou, excepcionalmente, no primeiro trimestre do ano subsequente, após a homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Não fará jus à premiação o profissional que:
I – Estiver em gozo de licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal durante o período de avaliação;
II – Tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar transitada em julgado administrativo durante o ano letivo de referência;
III – Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino no ano letivo correspondente.

CAPÍTULO V
DA QUANTIDADE E DAS CATEGORIAS DE VENCEDORES

Art. 8º A premiação do Programa Municipal "Educação que Transforma" contemplará 1 (um) professor vencedor por segmento ou modalidade de ensino, totalizando até 5 (cinco) professores premiados por ano, observada a classificação final.
§ 1º A premiação será distribuída nas seguintes categorias:
I – 01 (um) Professor da Educação Infantil;

II – 01 (um) Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – 01 (um) Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
IV – 01 (um) Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
V – 01 (um) Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º A seleção dos vencedores será realizada de forma independente em cada categoria, considerando exclusivamente os projetos inscritos e avaliados dentro do respectivo segmento.

§ 3º Será declarado vencedor, em cada categoria, o professor que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de avaliação, as metas do edital e a validação da Comissão Avaliadora.

§ 4º O alcance da pontuação mínima estabelecida no edital não implicará direito subjetivo à premiação, ficando esta limitada ao primeiro colocado em cada uma das 5 (cinco) categorias.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos objetivamente no edital do Programa.

§ 6º Caso não haja projeto habilitado em determinada categoria, por ausência de inscrições ou não atingimento da nota mínima, a respectiva premiação será declarada deserta, vedada a transferência de recursos ou vagas para outra categoria.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão Avaliadora, constituída por ato próprio, composta por representantes da Secretaria, membros da equipe técnico-pedagógica e, eventualmente, profissionais convidados de reconhecida expertise educacional.

Parágrafo único. Compete à Comissão Avaliadora:
I – Analisar e validar as inscrições dos projetos;
II – Acompanhar a execução das práticas pedagógicas;
III – Aferir e validar as evidências de impacto pedagógico apresentadas;
IV – Atribuir as pontuações conforme a grelha de avaliação do edital;
V – Julgar eventuais recursos e encaminhar o resultado final para homologação.

CAPÍTULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as normas do edital, cronograma, sistemática de pontuação e detalhamento das premiações.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução do presente Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a utilização de recursos da parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 11 de setembro de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional